

AO EXPEDIENTE

Em: 07/05/2021

11 MAI 2021

85A9F553

Pres. Projeto de Lei nº. 1092/21

1175/21

1175/21

Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 100, DE 6 DE MAIO DE 2021.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.764.076,08, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como fito a premência de concretizar a execução de diversas frentes de trabalhos relacionadas aos projetos de Convênios entre a União e o Estado em andamento, em que a suplementação do saldo financeiro tornará possível a realização do referido orçamento, conforme discriminado no Despacho, de 23 de abril de 2021.

Insta mencionar que, a presente propositura atenderá os seguintes Convênios, devidamente atualizados na Plataforma SICONV do Governo Federal:

- CONVÊNIO Nº 774479/2012 - PROCAP 2012 - Projeto de Capacitação de Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes no Estado de Rondônia, que objetiva estabelecer a possibilidade de capacitação profissional às pessoas presas, por meio de aparelhamento de oficinas permanentes, aquisição de insumos e oferecimento de cursos nos estabelecimentos penais, valor disponível R\$ 87.684,69, vigência até 30/06/2021;

- CONVÊNIO Nº 824879/2015 - Projeto Aparelhamento de Unidades Básicas de Saúde no Sistema Prisional do Estado de Rondônia, visando aparelhar 31 (trinta e uma) UBS garantindo maior resolutividade e ampliação no número de atendimento em saúde nas Unidades penais, reduzindo o número de saídas e movimentações para a rede assistencial local, melhorando as condições de assistência aos custodiados, favorecendo a instrumentalização das equipes de saúde, valor disponível R\$ 915.701,19, vigência até 20/01/2022;

- CONVÊNIO Nº 822737/2015 - Implantação de Centros de Monitoração Eletrônica para cumpridores de medidas cautelares diversa da prisão, tendo como objetivo a tecnologia para a segurança, valor disponível R\$ 319.228,16, vigência até 31/12/2022;

- CONVÊNIO Nº 822740/2015 - Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Estado de Rondônia, onde pretende atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento e fiscalização das alternativas penais aplicadas, dando suporte às atividades inerentes à implementação da audiência de custódia, contribuir para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no Estado, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir da intervenção em fatores de risco por meio da promoção e proteção social ao público atendido, valor disponível R\$ 276.192,41, vigência até 31/12/2022;

- CONVÊNIO Nº 891185/2019 - PROCAP 2019 - Projeto Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes no Estado de Rondônia, com ênfase na geração de vagas de trabalho, capacitação profissional e renda no Sistema Prisional para pessoas presas, valor disponível R\$ 165.269,63, vigência até 03/06/2022.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária, pois refletirá de forma positiva para a execução dos referidos Convênios, assegurando qualidade na manutenção e funcionamento do Sistema Penitenciário, capacitando profissionais, e ainda, proporcionando melhoria aos apenados.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017449995** e o código CRC **A0B460EE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.156692/2021-85

SEI nº 0017449995





GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 6 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.764.076,08, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 1.764.076,08 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, setenta e seis reais e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			1.764.076,08
21.001.14.421.2102.2250	SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR - SISTEMA PENITENCIÁRIO	339030	1300	3.799,72
		339039	1300	3.590,38
		339030	0616	34.197,63
		339039	0616	179.635,96
		449052	1300	4.139,71
		449052	0616	27.590,92
21.001.14.421.2102.2950	ASSEGURAR ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APENADOS	449052	1300	12.730,33
		449052	0616	880.970,86

		339030	1300	3.500,00
		339030	0616	18.500,00
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	335043	1300	2.110,03
		335043	0616	174.952,83
		339014	1300	24,32
		339014	0616	975,68
		339030	1300	328,27
		339030	0616	13.771,73
		339033	1300	64,84
		339033	0616	2.685,16
		339039	1300	12.381,18
		339039	0616	316.896,98
		449052	1300	1.377,04
		449052	0616	69.852,51
TOTAL				R\$ 1.764.076,08



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017450289** e o código CRC **A61586A3**.